

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ.

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 0006773-09.2012.8.19.0011

Ação: Revisão Contratual / Obrigações / D. Civil

Autor/Requerente: ANTONIO CARLOS PEREIRA

Réu/Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.

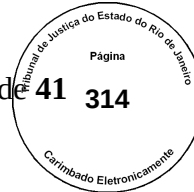
Perito Assistente do Autor: -

Perito Assistente do Réu: -

WAGNER DE MELLO GAMA, brasileiro, contador, com especialização em Engenharia Econômica e Adm. Industrial - UFRJ, certificado em Project Management Professional - PMP (Profissional de Gerenciamento de Projetos) emitido pelo PMI, estabelecido na Maria Amália 309/304 - Tijuca – Rio de Janeiro, Perito Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, tendo encerrado seu trabalho pericial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo pericial.

1 – OBJETO DO LAUDO

O presente trabalho tem por objetivo dirimir o ponto controverso sobre a prática do anatocismo e além de responder aos quesitos, os conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.



SÍNTESE DA DEMANDA

1.1 – DOS FATOS E DA CONTROVÉRSIA

O autor celebrou contrato de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária com o réu.

O veículo da marca FORD, modelo FIESTA SEDAN 1.6 - ANO 2005/2006.

O valor do financiamento é de 60 prestações de R\$ 863,20 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Ocorre que, o demandante constatou os abusos no contrato e por várias vezes tentou fazer um acordo com o réu, para a redução dos Juros e modificação de algumas cláusulas contratuais que são leoninas e afrontam as normas de proteção ao consumidor, conforme planilha corrigida anexa, porém, sem lograr êxito, pois o Réu não aceita negociação, alegando que os contratos devem ser cumpridos.

1.2 - RESUMO DA DEFESA

O autor pretende, com a presente ação, revisar o contrato de financiamento de veículo firmado entre as partes em **11/01/2011 (doc. Anexo - "Contrato")**, com o objetivo de retomar valores previstos a título de juros, comissão de permanência e multa contratual.

O valor disponibilizado pelo Réu ao cliente foi de R\$ 38.000,00, para pagamento em 72 parcelas.

A cobrança dos juros compensatórios/remuneratórios observa os requisitos estabelecidos pelo STJ no REsp Repetitivo nº 1.061.530-RS e Súmula 379.

A estipulação de Juros remuneratórios em patamar superior a 12%, por si só, não indica abusividade (Súmula ST1382).

A capitalização é legítima e expressamente prevista em contrato, conforme disposições do REsp nº 973.827- RS.

Não há cobrança da comissão de permanência.

2 – MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciências Contábeis (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

O Trabalho de investigação que permitiu produzir esta prova foi conduzido no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 e NBC TP 01, de 19 de março

de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2020, que dá nova redação à NBC TP 01 – Perito Contábil e NBC TP 01 – Perícia Contábil. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar e a elaboração deste Laudo Pericial Contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade, como previsto na NBC TP 01 supracitada. Esses procedimentos são assim definidos:

- (a) EXAME é a análise de livros, registros de transações e documentos;
- (b) VISTORIA é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- (c) INDAGAÇÃO é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;
- (d) INVESTIGAÇÃO é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- (e) ARBITRAMENTO é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- (f) MENSURAÇÃO é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- (g) AVALIAÇÃO é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- (h) CERTIFICAÇÃO é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;
- (i) TESTABILIDADE é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.

Analisou-se o sistema de argumentação e contra argumentação usada nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico em casos congêneres, ou seja:

- (i) Atendimento ao quesito “a” da Embargante;
- (ii) Taxa elevada de juros embutida no cálculo da prestação mensal;
- (iii) Presunção de existência do anatocismo na aplicação da taxa de juros do financiamento, pois os cálculos são feitos com base na *Tabela Price*;
- (iv) Valor da prestação mensal exorbitante em face do bem arrendado (corolário dos dois últimos itens);
- (v) Se o sistema de amortização utilizado pela instituição é o mesmo que o pactuado;
- (vi) Se a taxa de juros efetivamente cobrada é a mesma que a pactuada;
- (vii) Se há cláusulas sobre capitalização de juros;
- (viii) Se a soma dos valores de tarifas, impostos, seguros e entrada estão corretamente calculados;
- (ix) Se no caso de parcelas pagas em atraso foram cobrados os encargos contratuais ou algo diferente;
- (x) Se o valor do financiamento liberado é o mesmo que conta no contrato;
- (xi) Se há valores incluídos na parcela que não estejam pactuados.

Foram considerados os r. despachos, os documentos constantes nos autos do processo principal e os correspondentes apensos que, em conjunto, foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões** formuladas pelas **Partes**. Diligências externas não foram necessárias.



As partes foram notificadas, por petição acostada aos autos, do início dos trabalhos conforme preceitua o art. 474 combinado com o § 2º do art. 466 ambos do CPC e foram convidadas a participar dos trabalhos periciais contribuindo com o levantamento de informações, fornecimento de documentos e apresentação de argumentos técnico/contábeis que entendessem oportunos fazer a este auxiliar da justiça de V. Exa., para que o Laudo pudesse apresentar os requisitos intrínsecos (qualitativos) de “*ser completo*”, “*ser claro e funcional*”, “*ser delimitado ao objeto de perícia*” e “*ser fundamentado*” evitando-se, assim, se possível for, a fase instrutória dos “*esclarecimentos*”.

NOTAS:

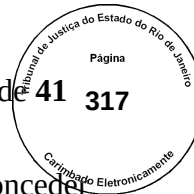
- Não houve necessidade de Diligências Externas, junto às [pessoas](#) litigantes,
- As partes foram informadas do início dos trabalhos conforme preceitua o art. 474 do CPC e [não](#) mantiveram contato com este auxiliar da justiça durante o curso dos trabalhos que resultaram nesta prova pericial.

Deve ficar patente que **a perícia judicial com natureza contábil, societária, financeira, econômica, previdenciária e fiscal**, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas; nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos das Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais; e nos documentos acostados aos autos do processo. Na ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 473 § 3º do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas, como neste caso, em que se cuida de apurar, principalmente, o exato valor devido pelo Autor seguindo duas posturas técnicas. A Primeira para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” e a segunda para atender às teses *jurídico/financeiras* esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses do [Autor](#).

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados **suficientes para elaborar esta prova pericial**. Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas por ambas as Partes**.

Os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado. Isto posto, nos capítulos 6, 7 e 8 deste Laudo são apresentadas as respostas oferecidas aos quesitos formulados desde que pertinentes à perícia de natureza contábil, em matéria financeira.

Todo financiamento possui um contrato e nele deve conter os dados do contratante e da contratada, o valor do financiamento, os juros, o valor das parcelas, o prazo, dados do veículo e em alguns casos o “seguro contratado” e outras Tarifas. O contrato é um acordo entre duas partes, elas possuem liberdade para realizar contratos dentro da conformidade da lei, onde cria direito e contrata obrigações.



Segundo o Banco Central as instituições financeiras têm liberdade para conceder empréstimos e financiamentos podendo ter seus próprios critérios, não tendo interferência do Banco Central na realização dos contratos e na renegociação de dívidas.

É vedado às instituições financeiras:

- a) Realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- b) Conceder crédito ou aditamento sem a constituição de um título adequado, representativo da dívida. (CMN 1.559/1998 alterado pela Resolução 3.258/2005)

Isso quer dizer que todo crédito deve ser contratado formalmente através de um documento que representa a dívida.

Os contratos de concessão de crédito devem conter informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando:

- I – a taxa efetiva mensal e anual equivalente aos juros;
- II – o índice de preços ou a base de renumeração, caso pactuado;
- III – os tributos e contribuições e os respectivos valores;
- IV – as tarifas e demais despesas e os respectivos valores. [...] (BACEN, Circular 2.905/1999 altera pela Circular 2.936/1999)

A demanda refere-se uma Alienação Fiduciária com à revisão da Cédula do Crédito Direto ao Consumidor – CDC que versa acerca do FINANCIAMENTO com garantia real do Veículo **da Marca: FORD, Modelo: FIESTA SEDAN (TREND), combustível: GAS/ALC, cor: PRETO, ano de fabricação/modelo: 2005, Placa HAA-2548, Chassi: 9BFZF26PX68435436**, que foi pactuado no dia **10 de janeiro de 2011**, conforme apresentado e a sua Interpretação.

O presente Laudo busca apresentar as consequências da aplicação da “*Tabela Price*”, e seus efeitos no contrato analisado.

Analisaram-se todos os documentos entregues pelas partes nos autos.

3 – TÉCNICAS CIENTÍFICAS CONTÁBEIS APLICADAS

Sendo o método, a forma lógica do comportamento da investigação que o pesquisador busca para ancorar os resultados do produto científico, e dado o alcance do objetivo do labor pericial, necessário se faz utilizar o **método do raciocínio contábil**, “o qual consiste em pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo, considerando que a doutrina científica contábil evidencia a verdade real, teoria, teorema e princípios científicos do teorema da substância sobre a forma”.

A essência sobre a forma hospeda a verdade real como uma supremacia de interesses científicos sobre a verdade formal. Este teorema tem como valores: o princípio da fidelidade; o princípio da dialeticidade; o princípio da eticidade; o princípio da socialidade; o princípio da operabilidade; o princípio da veracidade e o princípio da epiqueia contabilística.

A verdade real deve surgir como uma supremacia ancorada nos valores da ciência da contabilidade. Aliás, as práticas contábeis idôneas, baseadas na clareza e fidedignidade, pregam a prioridade da essência de uma coisa sobre a sua forma, a qual determina que os negócios jurídicos e demais ocorrências devam ser contabilizados e apresentados de acordo com seu significado real e essencial e não somente, registrado pela forma legal.

Segue o sentido das etapas deste método:

Pesquisar – A pesquisa compreende inclusive a fase de identificar as partes do fenômeno e a de colecioná-las de modo a ter uma conclusão geral do todo

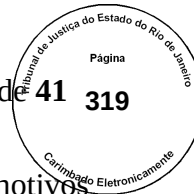
Decompor – Como exemplo de uma decomposição tem-se os papéis de trabalho de auditoria, em que se parte de todo sistema patrimonial, de todas as contas de ativo e passivo, até o papel de trabalho específico e individual de uma conta.

Observar os fenômenos – Porque a fenomenologia no sentido da teoria pura da Contabilidade representa a forma de ver e entender o fenômeno, onde a essência está prevalecendo sobre a forma. A observação ampla e sem paradigmas ou dogmas é o caminho para a revelação do que verdadeiramente ocorre com a riqueza azindal em seu objeto e objetivo. É necessária para se conhecer sua dimensão realista em relação à causa, efeito, tempo, espaço, qualidade e quantidade. Portanto, não se pode dispensar a verificação das circunstâncias que geraram o fenômeno, em relação ao mundo social e todo seu conjunto, atos e fatos econômicos, políticos, jurídicos, ecológicos, tecnológicos e científicos, para se buscar a relação existente entre todo esse fenômeno por uma comparação de raciocínio contábil a fim de se formar um diagnóstico verdadeiramente científico e puro.

Compara os fenômenos e as doutrinas – A comparação implica a observação dos ensinamentos aplicados aos fenômenos do Brasil com o que se faz e se aplica e ensina em outros países. Também se deve comparar a doutrina nacional com a internacional. Os resultados das comparações são usados para, diante de uma lacuna, emitir posição laudo ou parecer, sobre fatos que requerem uma posição científica. E tem por objetivo descobrir os elementos comuns das concepções mediante a confrontação dos sistemas contábeis relacionados entre si. A comparação implica um critério para o estudo, que consiste na observação repetida dos fenômenos quando produzidos em meios diferentes e em condições distintas; assim se estabelecem, via analogia, as semelhanças e as diferenças. Este critério é muito difundido na Comunidade Europeia, notadamente para fins de doutrina com o objetivo de estudar o cotejo das diversas políticas contábeis.

Analisar individualmente os elementos para se ter uma visão do todo – Pois, o todo evidencia o relacionamento entre os fenômenos e os sistemas de informações. Como exemplo cita-se o prazo médio de compras e vendas, frente aos sistemas de liquidez e o de rentabilidade, para se conhecer a capacidade de prosperidade da riqueza de uma célula social.

Hoje em dia para facilitar e agilizar a concessão de financiamentos, as instituições financeiras já possuem seus contratos previamente impressos e com as cláusulas contratuais



prontas, obrigando a aceitação da parte consumidora. Esses contratos prontos é um dos motivos que faz com que a parte consumidora entre com uma Ação de Revisional de Contrato.

Para entender melhor o conceito de Revisional de Contratos segue: “ação revisional de contrato é uma demanda judicial através da qual se busca a revisão de cláusulas de um contrato de financiamento objetivando a redução ou eliminação de seu saldo devedor, bem como a modificação de valores de parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos”. (GARCIA, 2012)

Outro motivo para uma Revisional de Contrato é a forma de amortização do valor financiado. As instituições financeiras usam tabelas onde os juros são aplicados de forma composta como é o caso da *Tabela Price* que segundo Carvalho (2011) é utilizada por bancos e por financeiras para financiamento e imóveis e de veículos.

PREMISSAS DE CÁLCULO

Premissa nº 1 - Princípio Fundamental da Matemática Financeira

Para fins de evidenciar os saldos devedores e credores, adotamos o Princípio da Matemática Financeira, a saber.

A Matemática Financeira trata, em essência, do estudo do valor do dinheiro ao longo do tempo.

Premissa nº 2 - Sobre a Taxa de Juros do Financiamento e Atualização

Para fins de atualização de valores foi considerada a taxa pactuada no contrato às fls. (//) dos autos.

Premissa nº 3 - Linha de Trabalho que garantiu o embasamento jurisprudencial de nosso Parecer Contábil:

A metodologia deste laudo, para a formação das parcelas do empréstimo e também do recálculo, compreende o cálculo da *Tabela Price* (juros compostos) e do método de Gauss (juros simples), que hoje é usado pela jurisprudência dos tribunais brasileiros para a limitação dos juros. Segundo já amplamente difundido e discutido por nossos tribunais, a *Tabela Price* traz em si os juros compostos. Já o método de Gauss é largamente utilizado em diversos países, nada mais é do que um caso particular do critério linear ponderado quando as prestações são iguais, periódicas (mensais, trimestrais, anuais etc.) e consecutivas, como comprovaremos mais adiante.

Fontes:

<http://perciafinanceira.blogspot.com/2015/05/stf-afasta-tabela-price-por-implicar.html>

<http://perciafinanceira.blogspot.com/2015/05/metodo-gauss-desde-1794.html>

CRITÉRIOS DO CÁLCULO REVISIOANAL

METODOLOGIA E FUNDAMENTOS DOS CÁLCULOS

METODOLOGIA - Composição da Parcela

DADOS

Valor Financiado (VF)	R\$ 28.060,23
Prazo do Contrato (n)	60

Taxa de Juros (**i**) 2,25% ao mês
Valor da Parcela (**PMT**) ?

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos e Simples

FÓRMULA – Price – Juros Compostos

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 28.060,23 X \frac{[(1 + 0,022500)^{60} X 0,022500]}{[(1 + 0,022500)^{60} - 1]} \therefore$$

$$PMT = 28.060,23 X \left(\frac{0,085503}{2,800135} \right) \therefore$$

$$PMT = 28.060,23 X 0,030535 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 856,83} <> \mathbf{R\$ 863,20} = \mathbf{R\$ 6,37} \text{ a mais cobrado em cada parcela.}$$

FÓRMULA – Gauss – Juros Simples

$$PMT = VF X \left[\frac{(1 + i X n)}{\left[1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] X n} \right]$$

$$PMT = 28.060,23 X \left[\frac{(1 + 0,022500 X 60)}{\left[1 + \frac{0,022500 (60-1)}{2} \right] X 60} \right] \therefore$$

$$PMT = 28.060,23 X \left[\frac{2,350000}{99,825000} \right] \therefore$$

$$PMT = 28.060,23 X 0,023541 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 660,57}$$

Para a obtenção da parcela foram computados prazo, valor financiado e taxa mensal de juros como previstos no contrato, obedecendo a fórmula discriminada acima, observando os passos: na operação, resolve-se primeiro o que está entre parênteses, depois o que está entre colchetes e, no final, os dados remanescentes nas chaves.

Sistema de Capitalização Simples (SCS)

Consiste no método de cálculo onde os juros são calculados sempre com base no mesmo capital, (aplicação, empréstimo ou financiamento), como se fosse uma progressão aritmética (PA), ou seja, os juros crescem de forma linear ao longo do tempo.

A base teórica, só Sistema de Capitalização Simples (SCS), leva em consideração os conceitos fundamentais dos cálculos lineares, baseados nos estudos e teorias de Johan Carl Friedrich Gauss, matemático alemão, considerado por muitos o maior gênio da história da matemática. Portanto, não seria nenhum exagero chamar o Sistema de Capitalização Simples (SCS), de "Método de Gauss".

Fazem parte desta prova pericial **7 (sete)** APÊNDICES com as seguintes características:

- 1) Planilha conforme os dados do contrato, ou seja;
 - a. Dados do Financiamento
 - b. Taxas e Impostos Financiados
 - c. Consolidação do Valor Financiado
 - d. Parâmetros para o Recalculo Gauss
 - e. Vide APÊNDICE I – Resumo do Cálculo
- 2) Planilha com a memória de cálculo do financiamento contratado pela sistemática de Juros Compostos X evolução do mesmo financiamento calculado com a mesma taxa de juros pelo método linear sem entrar na base de cálculo os Impostos e as Taxas;
 - a. Vide APÊNDICE II - PLANILHA PRICE X GAUSS
- 3) Planilha para revisar a atualização os juros de mora e da multa caso haja pagamento em atraso ou desconto por pagamento antecipado, ou seja:
 - a. Juros de mora de 1% ao mês conforme Código Civil.
 - b. Multa de 2%
 - c. Vide Apêndice III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS
- 4) Planilha para atualizar monetariamente o valor pago a maior pela média do IGPM + INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas pode encontrar-se zerada.
 - b. Vide APÊNDICE IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS
- 5) Planilha para atualizar a repetição do indébito pela média do IGPM + INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas pode encontrar-se zerada.
 - b. Vide APÊNDICE V- REPETIÇÃO DO INDÉBITO
- 6) Planilha com o recalcule das parcelas com base no novo saldo devedor, de acordo com o no. Das parcelas que faltam a ser pagas:



- a. Recalculo o parcelamento com base no novo saldo devedor, de acordo com o número de parcelas que faltam ser liquidadas. Caso o contrato se encontre liquidado, esta planilha pode se encontrar zerada.
- b. Vide APÊNDICE VI – PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO

- 7) Planilha comparando a taxa praticada pela instituição financeira com a taxa praticada com bancos do mesmo porte e características, na mesma modalidade de financiamento divulgadas pelo banco Central:
 - a. Vide APÊNDICE VII – Juros Abusivos - Selic

APRESENTAÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES/CREDORES

- | | |
|---|--|
| A | Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss - Juros Simples |
| B | Valores Pagos a Maior, caso haja até: 11/12/2011 |
| C | Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior |
| D | Repetição do Indébito |
| E | Saldo Final A – B - C - D |

4 – DILIGÊNCIAS

4.1 PROCEDIMENTOS

4.2 COLETA DE DADOS

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelas Partes.**

5 – VISÃO HOLÍSTICA PARCIAL

As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados nesta ação se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor estendê-lo, requerem a definição de termos usados nos autos e neste laudo. Enfatizando-se que **a definição de termos abaixo tem, apenas e tão somente, utilidade contábil e matemática**, não se confundindo e nem substituindo a correspondente interpretação jurídica.

O Crédito Direto ao Consumidor – CDC (ou Crédito Parcelado) é um financiamento destinado principalmente à aquisição de bens duráveis e ou serviços ou até mesmo sem qualquer direcionamento, podendo ser obtidas em bancos, financeiras ou ainda lojas que vendem produtos financiáveis no CDC.

O **refinanciamento** nada mais é que um novo financiamento firmado com o banco para que uma parte do valor seja direcionado a quitar as parcelas restantes do contrato anterior e o saldo remanescente é disponibilizado para o cliente.



Já a **renegociação** é apenas a extensão do prazo final para o pagamento das parcelas, a fim de não causar prejuízos à parte autora.

5.1 - QUITAÇÃO ANTECIPADA

Na relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é claro, límpido, objetivo e transparente no seguinte tema: o pagamento antecipado do financiamento, total ou parcialmente, obriga a retirada (ou redução) proporcional de juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º).

No caso dos contratos firmados a partir de 10.12.2007, o valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada da operação deve ser calculado nos termos da [Resolução CMN 3.516, de 2007](#).

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48006/Res_3516_v1_O.pdf

“R E S O L V E U:

Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações de que trata o art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado: I - no caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato; II - no caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

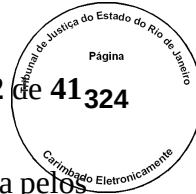
b) com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

§ 1º A taxa de desconto aplicável para fins de amortização ou liquidação antecipada, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, deve constar de cláusula contratual específica.

§ 2º O spread mencionado neste artigo deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa SELIC apurada na data da contratação.”

Instituições financeiras ou de empréstimos frequentemente colocam, no contrato de empréstimo, cláusula que versa sobre a quitação antecipada. Ali, fica marcado que não haverá desconto para a quitação antecipada do saldo devedor.

Ou seja, para o banco, o consumidor deveria pagar o montante emprestado, pagaria todos os juros correspondentes, bem como demais taxas acrescidas, mesmo tendo quitado o empréstimo em prazo menor ao estipulado. Essa prática é ilícita e deve ser combatida. O consumidor deve se pronunciar perante a entidade financiadora e, se não resolvido, deve acionar seu direito junto à justiça.



Trata-se de cláusula abusiva e, nos vários casos, amplamente declarada inválida pelos tribunais (como se nunca existisse). Dizem que "Cláusula que disciplina a cobrança de tarifa por liquidação antecipada mostra-se abusiva, iníqua e exageradamente onerosa, porque coloca o consumidor em desvantagem exagerada, sendo, portanto, desprovida de eficácia" (TJDFT, 20071110081463ACJ).

➤ QUANTO DEVE SER ABATIDO?

Para calcular a taxa de desconto, hoje utiliza-se a seguinte fórmula, que considera a Taxa Média Selic (TMS) no ato da contratação e no ato da liquidação.

Taxa contratada – TMS na data da contratação + TMS na data da liquidação = taxa de desconto

Dessa forma, se você tomou um empréstimo numa taxa de 20% a.a. em agosto de 2011 e quisesse liquidar hoje, a conta seria mais ou menos assim:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic agosto: 12,50% a.a.
- Selic atual: 9% a.a.

20 – 12,50 + 9 = 16,50% a.a. é a taxa de desconto dos juros que será utilizada em seu cálculo.

Vou dar um exemplo, de como ficaria numa outra situação hipotética:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic contratação: 9% a.a.
- Selic liquidação: 12,50% a.a.

20 – 9 + 12,50 = 23,50% a.a. seria a taxa de desconto dos juros utilizada

Eu invertei propositalmente as taxas nos dois exemplos para mostrar que, na regra atual, você pode ter um desconto MENOR que a taxa de contratação e, em alguns momentos, pode ter um desconto MAIOR que a taxa de contratação.

Portanto, no que se refere ao desconto, o melhor momento de antecipar a liquidação de um empréstimo é quando a taxa SELIC está em ALTA. Porque nesse cenário, o desconto é maior! Mas cuidado: porque se você liquidar o empréstimo com Selic em alta, saiba que se precisar tomar um novo empréstimo, o fará com juros mais elevados. Assim, da mesma forma, se você liquidar um empréstimo com SELIC baixa, obtendo menor desconto, por outro lado, se precisar novamente de tomar crédito, o fará com taxa melhor.

5.2 - EMPRESTIMO CONSIGNADO

O Crédito Consignado (também conhecido como empréstimo consignado) é um empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente da folha de pagamento da pessoa física. Ele pode ser obtido em bancos ou financeiras, cuja duração não deve ser superior a 72 meses.

Os juros e demais encargos variam conforme valor contratado. O site do Ministério da Previdência Social disponibiliza a lista completa das respectivas taxas de juros praticadas pelos bancos (as taxas atuais máximas praticadas são de 2,14% ao mês para o empréstimo, e de 3,06% ao mês para o cartão consignado) em relação ao crédito consignado destinado a aposentados e pensionistas. No site do Banco Central do Brasil encontra-se a publicação das taxas para os demais clientes. Além das taxas também é cobrado o Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF). Não é permitido a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito.

O crédito consignado é mais seguro para quem está emprestando, pois a cobrança é praticamente automática e a responsabilidade é da empresa empregadora, do sindicato ou do órgão do governo. Isso possibilita o empréstimo até para pessoas com nome em registro de inadimplência no SPC ou no Serasa (ou como se diz vulgarmente, pessoas com nome “sujo”). Também é vantajoso para o devedor no sentido de que diminui o trabalho de ir à instituição financeira ou fazer o serviço manualmente. Esses fatores contribuem para que a consignação tenha juros mais baixos que o cheque especial.

Diante da limitação de 30% do desconto salarial para adimplemento do empréstimo, limite esse legal do empréstimo consignado, questiona-se sobre como pode se operar o designado superendividamento. Há contratos abusivos nos quais o teto consignável não é observado, o que agrava a situação financeira do consumidor, que muitas vezes acumula outras obrigações de pagamento. Muitas vezes, o devedor, objetivando saldar uma dívida de juros maiores, contrai o crédito consignado, pois esse apresenta juros menores; outra situação comum seria a do consumidor que inicialmente poderia adimplir com seu empréstimo, e, no entanto, por acontecimentos posteriores, vê-se obrigado a contrair um empréstimo em condições mais favoráveis, como a do empréstimo consignado. Daí é possível vislumbrar inúmeras situações que resultem no superendividamento, do que se afere a concretude de sua relação com o empréstimo consignado.

Em razão do superendividamento, há o maciço ajuizamento de ações com vistas a cancelar os descontos no salário determinados pelo empréstimo consignado. A razão também pode ser facilmente aduzida – o consumidor não encontra outra solução para pagar as despesas essenciais a sua sobrevivência, senão a de suprimir o pagamento das parcelas consignadas. Tal circunstância, de grande frequência prática, rende ensejo à outra discussão: a da possibilidade ou não de cancelar os descontos em folhas advindos do contrato de empréstimo consignado.

5.3 - QUANTO A TABELA PRICE

São duas as regras que devem ser obedecidas para que um sistema seja considerado como de amortização, que é o caso concreto da TABELA PRICE:

1ª. Regra: o valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do capital ou parte dela, denominada amortização, e a outra parcela são constituídas pelos juros, que representa o custo do empréstimo ou melhor o juros remuneratório.

2ª. Regra: o valor dos juros de cada prestação é sempre calculado sobre o saldo devedor do financiamento, por meio da aplicação de uma determinada taxa de juros.

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabla *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização $(1 + i)^n$** é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização $(1 + i)^n$ aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left(\text{principla} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta fórmula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (i) Juros; e
- (ii) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- a) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- b) Prêmios de seguros.

Ao conceder o empréstimo para pagamento em prestações mensais, seja financiamento de um automóvel ou de qual quer outro bem de consumo durável, os agentes financeiros utilizam, para calcular a primeira prestação, o fator de capitalização que corresponde à taxa de juros (taxa nominal) contratada. Este valor da primeira prestação é escriturado no contrato. Quando ocorre a contratação de taxa de juros sem qualquer correção monetária do valor do saldo devedor e do valor das prestações, o valor da primeira prestação fica inalterado o tempo todo do contrato de forma que o devedor tem pleno conhecimento de quanto pagará em todos os meses de sua vigência. Todavia, quando for contratada a correção monetária do saldo devedor e das prestações se dá o inverso, ou seja, o valor da primeira prestação é apenas indicativo para, a partir desse ponto, calcular a atualização do saldo devedor e das prestações, todos os meses. A prática de atualização monetariamente as prestações e do saldo devedor é usual em nosso país. (Remo 2015)

6 – RESPOSTA AOS QUESITOS OU PONTOS CONTROVERTIDOS FORMULADOS PELO (A) MM. DR. JUIZ (A), FLS. 233/234.

O Doutor Magistrado não formulou quesitos.

Acordão de fls. 206/213

Fixo como questão de fato e de direito, sobre a qual recairá a atividade probatória concernente ao direito que se objetiva assegurar, parecer conclusivo a respeito de cobrança de encargos contratuais abusivos no contrato celebrado entre as partes.

7 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR, FLS 227/229.

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

Resposta:

O sistema de amortização adotado é o da Tabela *Price*.

Assim, pela análise do Contrato percebe-se claramente que o sistema de amortização utilizado para o cálculo das prestações mensais e a evolução do saldo devedor adotado pelo agente financeiro é o Sistema Francês de Amortização, também denominado “TABELA PRICE”.

Este sistema consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, sendo que cada parcela é composta de duas partes distintas uma de juros e outra de amortização.

Pelo “Sistema Francês de Amortização”, comumente denominado Tabela *Price*, as prestações têm valor uniforme desde o início até o fim da contratualidade. Neste sistema, que é utilizado normalmente para financiamentos de longo prazo, cada prestação mensal é calculada de maneira que parte dela paga os juros e parte amortiza o saldo devedor do principal da dívida, de modo que ao pagar a última prestação também estará quitado o saldo devedor que será igual a zero, ou próximo de zero em face de eventuais arredondamentos. É uma característica própria do Sistema *Price* que, no início do período os juros sejam a maior parte que compõe o valor da parcela e que a amortização seja a menor parte.

2. É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?

Resposta:

De forma simples, pode-se afirmar que nos contratos de arrendamento mercantil, quando ajustados seguindo rigorosamente as normas disciplinadas pelo BACEN, **não há taxas de juros explícitas**.

O que seriam "taxas de juros explícitas"?

Numa operação de arrendamento mercantil, o arrendador (banco, financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil), os contratos não podem prever taxas de juros remuneratórios, mas simplesmente um fator de arrendamento que irá apurar o VRG (Valor Residual Garantido) e as contraprestações.

Nas operações de leasing, o que se calcula é o valor de um conjunto de prestações, iguais e consecutivas cujo pagamento somado ao pagamento do **VRG** quita-se o valor do bem mais os juros.

O mercado de arrendamento mercantil não adota o nome “juros”. Em seu lugar aplica o nome “**coeficiente de arrendamento**”. Este procedimento é exatamente igual ao que aplicam as empresas de *factoring* ao adotarem o “**fator de compra**”.

Ou seja, como ambas estão proibidas por lei de cobrarem juros, adotaram um novo nome para os mesmos efeitos econômico, financeiro e contábil que é acrescentar ao valor do bem (capital de giro para o caso das *factorings* e capital de trabalho ou ativo fixo para as operações de *leasing*) uma quantia que remunera sua atividade de anteciparem capital a quem dele necessita para suas atividades de comércio e indústria.

Então, para calcular o valor da prestação, o mercado trabalha com o **Coeficiente de Arrendamento - CA**. Tendo por base uma determinada taxa de juros e uma quantidade de prestações mensais, o resultado da multiplicação deste número pelo valor do bem arrendado corresponde ao valor da contraprestação mensal da série uniforme de pagamentos conforme contrato. Portanto, o **CA** varia segundo a taxa de juros e o valor do bem.

3. Se positiva, qual a taxa de juros estipulada no contrato?

Resposta:

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 291/292, temos como segue:

SERVIÇOS FINANCEIROS			
D.1	Confeção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	☒ sim ☐ não	598,00
D.2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) - financiada:	☒ sim ☐ não	206,00
D.3	Total de serviços financeiros a serem financiados		807,00
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.4+C.8+D.3)		27.553,50
E.2	IOF - financiado:	☒ sim ☐ não alíquota: 1,500% a.a.	402,03
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado	☒ sim ☐ não 0,38% (única)	104,70
E.4	Total de impostos a serem financiados		506,73
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º Vencimento		10/02/2011
F.2	Número de parcelas mensais		060
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		0,00
F.4	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 2,25 anual % a.a.: 30,60	
F.5	Valor de cada parcela mensal		809,20
F.6	VALOR TOTAL A SER FINANCIADO (C.9 + D.3 + E.4)		28.060,23
F.7	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5XF.2) + B.3		59.792,00
G	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m.: 2,94 CET % a.a.: 42,23	
H	Prazo de validade do orçamento: 5 DIAS ÚTEIS.	Local: POA	Data: 10/01/2011 10:56:02
I	Assinatura do consumidor:		
OBS: O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, pelo mesmo período.			

4. Qual a taxa média de mercado praticada a época da celebração do contrato?

Resposta:

Data da Assinatura do Contrato	Taxa Mensal Médias praticada pelos bancos de porte parecido com a do Réu e/ou Critério de Captação de Recursos						
	BCO BANESTES S.A.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BCO DO BRASIL S A	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	BCO BRADESCO S A	Média
10/01/2011	1,76	1,58	1,79	1,82	1,82	1,99	1,79

Vide APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

5. O instrumento celebrado entre as partes respeita a taxa média de mercado praticado à época da contratação?

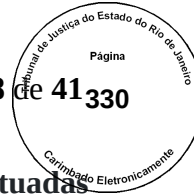
Resposta:

Essa tabela de taxas médias, também conhecida como "taxa média de mercado", proporciona uma referência para as instituições financeiras e os consumidores em relação às taxas de juros praticadas no mercado. No entanto, é importante observar que a tabela de taxas médias não impõe limitações diretas às taxas de juros que podem ser cobradas pelos bancos ou outras instituições financeiras.

Em vez disso, ela serve como um instrumento de transparência e informação, permitindo que os consumidores comparem as taxas de diferentes instituições e tenham uma noção do cenário de mercado em relação aos juros. As instituições financeiras podem definir suas próprias taxas de juros com base em uma variedade de fatores, incluindo custos operacionais, riscos associados e políticas internas.

Portanto, embora a Circular nº 2957 do Banco Central tenha estabelecido a divulgação das taxas médias praticadas pelos bancos, ela não impõe limitações diretas às taxas de juros. No entanto, o Banco Central do Brasil pode implementar regulamentações específicas em relação às taxas de juros em determinadas modalidades de crédito, visando proteger os consumidores e promover a estabilidade do sistema financeiro.

As “leis” que regulamentam os juros são basicamente: o Decreto nº 22.626, de 07.04.1933, editado no governo ditatorial do presidente Getúlio Vargas e, bem mais recentemente, a Medida Provisória nº 1.963-17, de 31.03.2000, **reeditada até a MP nº 2.170/01**. Esta Medida Provisória com seu artigo 5º autoriza o procedimento de capitalizar juros mensalmente. Revogou, portanto, o artigo 4º do Decreto acima citado. Logo, as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios previstos na chamada “Lei da Usura (Decreto nº 22.626/1933) e Súmula nº 596 do STF. Além destas “leis”, existe uma abundante quantidade de Normas e Circulares do Banco Nacional da Habitação, hoje extinto, e do Banco Central do Brasil. As normas existentes, em resumo, estabelecem alguns conceitos genéricos dentre os quais destacamos:



Nas operações de crédito com recursos livres, **as taxas de juros são livremente pactuadas entre as instituições financeiras e os tomadores**. Destacam-se, entre essas operações, as modalidades cheque especial, crédito pessoal, cartão de crédito, capital de giro e aquisição de bens.

As taxas de juros estão sujeitas a limites nas operações com recursos direcionados, como, por exemplo, crédito rural, imobiliário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), operações de microcrédito e com recursos do BNDES. No crédito habitacional concedido com base no SFH a taxa de juros não pode exceder 12% ao ano + Taxa Referencial (TR), conforme a metodologia descrita na [Resolução 3.409, de 2006](#). Nas demais modalidades citadas de operações de crédito, são definidos limites específicos para cada programa ou linha de crédito. As taxas de juros das operações de crédito consignado para os beneficiários do INSS também estão sujeitas a limites, definidos em regulamentação do INSS.

Saiba mais sobre as [taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras](#).

Ou, ainda

LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS (TAXA MÉDIA BC E TAXA DO BANCO): A regra geral estabelece que não há limitação para a pactuação e a cobrança dos juros compensatórios nos contratos bancários, ou seja, a taxa de juros pode ser livremente estabelecida pelas partes contratantes. Podem convencionar o percentual incidente pelo empréstimo do capital livremente, pois não incide o artigo 192, §3º da CF (revogado) e as taxas previstas na Lei da Usura (Decreto nº 22.626/33) às instituições financeiras, in verbis:

Súm.596.STF. As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

Assim, vale dizer que as instituições financeiras podem fixar livremente a taxa de juros compensatórios, vez que são inaplicáveis as limitações constitucionais (de 12% ao ano), do Código Civil e/ou da Lei de Usura (6% ou 12%, conforme o caso) “aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica.

Contudo, como toda regra, há exceções. Pode, então, haver, excepcionalmente, limitações às taxas de juros compensatórios cobradas pelas instituições financeiras, verificados de acordo com o caso concreto. São elas:

- a) ausência de contrato ou da fixação da taxa de juros e
- b) abusividade dos juros contratuais.

A tabela das taxas médias praticadas pelos bancos foi instituída a partir de 31 de março de 2000, pelo Banco Central do Brasil através da Circular nº 2957, da Diretoria Colegiada do BACEN. No entanto, há informação dessas taxas no site do Banco Central a partir de janeiro de 1999, portanto, período limite para a incidência da taxa média.

Data do Contrato	Taxa Média	Taxa do BCO ITAUCARD	% de Diferença
10/01/2011	1,79	2,25 % a.m.	25,46%

Vide APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

6. O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

O sistema de amortização adotado é o *Price*. Pode ser definido como o sistema em que, a partir do conceito de juros compostos (juros sobre juros), elabora-se um plano de amortização em parcelas periódicas, iguais e sucessivas, considerando o termo vencido, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital.

A capitalização **composta** dos juros reside inicialmente no cálculo das prestações que são constantes e obtidas pela expressão abaixo:

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabla *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização $(1 + i)^n$** é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização $(1 + i)^n$ aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left(\text{principal} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta fórmula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (iii) Juros; e
- (iv) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

7. Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

Resposta:

FÓRMULA – Gauss – Juros Simples

$$PMT = VF \times \left[\frac{(1 + i \times n)}{\left[1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] \times n} \right]$$

$$PMT = 28.060,23 \times \left[\frac{(1 + 0,022500 \times 60)}{\left[1 + \frac{0,022500 (60 - 1)}{2} \right] \times 60} \right] \therefore$$

$$PMT = 28.060,23 \times \left[\frac{2,350000}{99,825000} \right] \therefore$$

$$PMT = 28.060,23 \times 0,023541 \therefore$$

$$PMT = \text{R\$ } 660,57$$

8. Se positiva a resposta do quesito 5, existe débito ou crédito em favor da autora, e qual o montante?

Resposta: Prejudicado é a resposta.

Nas operações de crédito com recursos livres, **as taxas de juros são livremente pactuadas entre as instituições financeiras e os tomadores**. Destacam-se, entre essas operações, as modalidades cheque especial, crédito pessoal, cartão de crédito, capital de giro e aquisição de bens.

As taxas de juros estão sujeitas a limites nas operações com recursos direcionados, como, por exemplo, crédito rural, imobiliário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), operações de microcrédito e com recursos do BNDES. No crédito habitacional concedido com base no SFH a taxa de juros não pode exceder 12% ao ano + Taxa Referencial (TR), conforme a metodologia descrita na [Resolução 3.409, de 2006](#). Nas demais modalidades citadas de operações de crédito, são definidos limites específicos para cada programa ou linha de crédito. As taxas de juros das operações de crédito consignado para os beneficiários do INSS também estão sujeitas a limites, definidos em regulamentação do INSS.

Saiba mais sobre as [taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras](#).

Ou, ainda



LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS (TAXA MÉDIA BC E TAXA DO BANCO): A regra geral estabelece que não há limitação para a pactuação e a cobrança dos juros compensatórios nos contratos bancários, ou seja, a taxa de juros pode ser livremente estabelecida pelas partes contratantes. Podem convencionar o percentual incidente pelo empréstimo do capital livremente, pois não incide o artigo 192, §3º da CF (revogado) e as taxas previstas na Lei da Usura (Decreto nº 22.626/33) às instituições financeiras, in verbis:

Súm.596.STF.As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

Assim, vale dizer que as instituições financeiras podem fixar livremente a taxa de juros compensatórios, vez que são inaplicáveis as limitações constitucionais (de 12% ao ano), do Código Civil e/ou da Lei de Usura (6% ou 12%, conforme o caso) “aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica.

Contudo, como toda regra, há exceções. Pode, então, haver, excepcionalmente, limitações às taxas de juros compensatórios cobradas pelas instituições financeiras, verificados de acordo com o caso concreto. São elas:

- a) ausência de contrato ou da fixação da taxa de juros e
- b) abusividade dos juros contratuais.

9. Nas faturas existem cobrança de tarifa bancária?
Se sim, qual o valor cobrado?

Resposta:

Primeiro não encontramos faturas juntadas aos Autos e estas consumamos a ver em revisional do cartão de crédito

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 291/292, temos como segue:

B.4	Valor do veículo a ser financiado		24.000,00
C RESSARCIMENTOS E PAGAMENTOS A TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR (ASSINALAR A OPÇÃO DO CONSUMIDOR QUANTO A INCLUSÃO DO VALOR NO TOTAL A SER FINANCIADO)			
C.1	IPVA:	☐ sim ☒ não	-
C.2	Multas de trânsito:	☐ sim ☒ não	-
C.3	Licenciamento:	☐ sim ☒ não	-
C.4	Seguro(s):	☒ sim ☐ não	
	Discriminação do(s) seguro(s): Seguro Proteção Financeira		359,93
	Seguradora: ITAUSEGUROS S/A	CNPJ: 91557039/0001-07	
C.5	Despesas com despachante:	☐ sim ☒ não	0,00
	EMPRESA:	CNPJ:	
C.6	Despesas com registro do contrato / gravame no órgão de trânsito:		358,57
C.7	Serviços prestados pela revenda para acesso às cotações / simulações de financiamento		2.028,00
	EMPRESA: CRISLAGOS VEICULOS LTDA ME	CNPJ: 07.014.018/0001-91	
C.8	Total de pagamentos a terceiros autorizados pelo consumidor a serem financiados		2.746,50
C.9	SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + PAGAMENTOS A TERCEIROS (VALORES INCLUIDOS NO FINANCIAMENTO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR)		26.746,50
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D	SERVIÇOS FINANCEIROS		
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	☒ sim ☐ não	598,00
D.2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) - financiada:	☒ sim ☐ não	209,00
D.3	Total de serviços financeiros a serem financiados		807,00
E	IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO		
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.4+C.6+C.8+D.3)		37.553,50
E.2	IOF - financiado:	☒ sim ☐ não	aliquota: 1,500% a.a. 402,03
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado	☒ sim ☐ não	0,38% (única) 104,70
E.4	Total de impostos a serem financiados		506,73

Vide APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

10. As taxas embutidas no contrato do financiamento, inclusive as que são destinadas a gastos com terceiros, são legais?

Resposta: Prejudicado é a resposta.

A matéria é alheia à função do perito, que considera o quesito uma questão de mérito e não matéria tecnológico-científica, portanto, deixa de a ele responder, pois, se o fizer, estará interferindo na função do ilustre condutor judicial.

Naturalmente, temos a questão da hierarquia das leis, e os signatários não entram no mérito.

TARIFAS DE CADASTRO E CARNÊ (TAC E TEC): A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou na última quarta-feira (24/02/2016) a Súmula 565 e 566 do tribunal, que trata de tarifa de contrato bancário.

Súmula 565 -STJ: A pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução - CMNn.3.518/2007, em 30/4/2008.

Súmula 566 - STJ: Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução - CMNn.3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal. Embora não tenham Efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a

jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

Pelo entendimento desta súmula, contratos anteriores a 04/2008 é necessário ter cláusula expressas sobre sua cobrança, caso negativo está será indevida. Posterior a 04/2008 é lícita a cobrança da TAC e TEC. Faço uma ressalva, não é porque é lícita que não deve ter um patamar digamos que equilibrado, pode ser que vejamos tarifas altíssimas de TAC principalmente, aí dá para lugar pela abusividade.

11. Quais é o valor total das taxas do item 10 e qual seria o valor correto do financiamento sem as mesmas?

Resposta: Prejudicado é a resposta.

Como é notório, este auxiliar da justiça não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu, exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteammento definido na formulação dos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido, representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, temos como segue:

Documentos	Contrato Assinado	Orçamento
Valor da tarifa de cadastro	R\$ 598,00	R\$ 598,00
Itaú Seguro	R\$ 359,93	R\$ 359,93
Gravame	R\$ 42,11	R\$ 358,57
Registro do Contrato	316,46	
Tarifa de Avaliação	R\$ 209,00	R\$ 209,00
Simulação fina	R\$ 2.028,00	R\$ 2.028,00
Valor total dos Acessórios	R\$ 3.553,50	R\$ 3.553,50

12. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

Resposta: Negativo é a resposta.

De acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, não foi observado tal cobrança.

13. Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

Resposta: Negativo é a resposta.

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, há previsão de correção monetária no caso de processo judicial, temos como segue:

18. Atraso de pagamento e multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros moratórios à taxa de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O **Credor** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.

18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o **Cliente** autoriza o **Credor** a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

18.2. O **Cliente** pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

18.3. SE O **CLIENTE** NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **CREDOR** PODERÁ:

18.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NO **CREDOR** E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR;

18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

Entretanto, de acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, temos ele disfarçado com o nome de juros remuneratórios (comissão de permanência) cumulado com juros de mora, cumulado com juros remuneratórios, sem previsão contratual.

Documento: DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Informamos que o Demonstrativo do contrato nº _____, conforme evidência, estando a obrigação de fazer cumprida.

Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

Banco Itaú Unibanco S/A.

Demonstrativo de Evolução da Dívida / Documento Descritivo de Crédito

Nome	ANTONIO CARLOS PEREIRA		
CPF	139.128.734-01	Agência/Conta	

Data de contratação	11/01/2011	Alíquota do IOF	0,04% % ao dia
Contrato	00000126844693-9	Valor do IOF	R\$506,33
Valor contratado	R\$ 28.069,83	Tarifa	R\$ 4,00
Valor da parcela	R\$ 863,20	Seguro	R\$ 359,93
Número de parcelas	60	Custo Efetivo Total	2,92% ao mês
Taxa máxima do contrato	2,25% AO MES	Custo Efetivo Total	41,9% ao ano
Multa	2%	Total parcelas vencidas	
Valor total da multa	R\$ 1.005,60	Total parcelas vencidas	R\$ 0,00
Juros moratórios	2,25% + 1% ao mês	Saldo devedor - Total	R\$ 203.419,01
Data base de cálculo	28/09/2023		

Juros Remuneratórios Pactuados

Juros de Mora + Juros de Remuneratórios (comissão de permanência)

Vide APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - Comissão de Permanência.

14. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

Resposta:

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, há previsão de correção monetária no caso de processo judicial, temos como segue:

- 18. Atraso de pagamento e multa** - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros moratórios à taxa de 0,499% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O **Credor** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.
- 18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o **Cliente** autoriza o **Credor** a optar pela cobrança de juros moratórios de 19% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta do IGP-M (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.
- 18.2. O **Cliente** pagará também multa de 29% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 29% (dois por cento).
- 18.3. SE O **CLIENTE** NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **CREDOR** PODERÁ:
- 18.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NO **CREDOR** E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR;
- 18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

990169-7 PT 06/2/2023

1ª via - Banco

Letra Myriad Condensed Tam 12

Entretanto, de acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, temos ele disfarçado com o nome de juros remuneratórios (comissão de permanência) cumulado com juros de mora, cumulado com juros remuneratórios, sem previsão contratual.

Documento: DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Informamos que o Demonstrativo do contrato nº _____, conforme evidência, estando a obrigação de fazer cumprida.

Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

Banco Itaú Unibanco S/A.

Demonstrativo de Evolução da Dívida / Documento Descritivo de Crédito

Nome	ANTONIO CARLOS PEREIRA		
CPF	119.128.738-01	Agência/Conta	

Data de contratação	11/01/2011	Alíquota do IOF	0,0041 % ao dia
Contrato	0000012984493-9	Valor do IOF	R\$506,33
Valor contratado	R\$ 28.059,83	Tarifa	R\$ 4.141,00
Valor da parcela	R\$ 863,20	Seguro	R\$ 359,93
Número de parcelas	60	Custo Efetivo Total	2,92% ao mês
Taxa máxima do contrato	1,25% AO MES	Custo Efetivo Total	41,9% ao ano
Multa	2%	Total parcelas vencidas	
Valor total da multa	R\$ 1.005,60	Total parcelas vencer	R\$ 0,00
Juros moratórios	2,25% + 1% ao mês	Saldo devedor - Total	R\$ 205.419,01
Data base de cálculo	28/09/2023		

Juros Remuneratórios Pactuados

Juros de Mora + Juros de Remuneratórios (comissão de permanência)

Vide APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - Comissão de Permanência.

15. Houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, há previsão de correção monetária no caso de processo judicial, temos como segue:

18. Atraso de pagamento e multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros moratórios à taxa de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O **Credor** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.

18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o **Cliente** autoriza o **Credor** a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta do IGP-M (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

18.2. O **Cliente** pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

18.3. SE O **CLIENTE** NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **CREDOR** PODERÁ:

18.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NO **CREDOR** E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR;

18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

Entretanto, de acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, temos ele disfarçado com o nome de juros remuneratórios (comissão de permanência) cumulado com juros de mora, cumulado com juros remuneratórios, sem previsão contratual.

Documento: DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Informamos que o Demonstrativo do contrato nº _____, conforme evidência, estando a obrigação de fazer cumprida.

Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

Banco Itaú Unibanco S/A.

Demonstrativo de Evolução da Dívida / Documento Descritivo de Crédito

Nome	ANTONIO CARLOS PEREIRA		
CPF	119.128.738-01	Agência/Conta	

Data de contratação	11/01/2011	Alíquota do IOF	0,04% % ao dia
Contrato	000002984493-9	Valor do IOF	R\$506,33
Valor contratado	R\$ 28.059,83	Tarifa	R\$ 4.444,44
Valor da parcela	R\$ 863,20	Seguro	R\$ 309,93
Número de parcelas	60	Custo Efetivo Total	2,92% ao mês
Taxa máxima do contrato	1,25% AO MES	Custo Efetivo Total	41,9% ao ano
Multa	2%	Total parcelas vencidas	
Valor total da multa	R\$ 1.005,60	Total parcelas vencer	R\$ 0,00
Juros moratórios	2,25% + 1% ao mês	Saldo devedor - Total	R\$ 205.419,01
Data base de cálculo	28/09/2023		

Juros Remuneratórios Pactuados

Juros de Mora + Juros de Remuneratórios (comissão de permanência)

Vide APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - Comissão de Permanência.

16. Houve aplicação de comissão de permanência com juros moratórios e multa?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, há previsão de correção monetária no caso de processo judicial, temos como segue:

18. Atraso de pagamento e multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros moratórios à taxa de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O **Credor** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.

18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o **Cliente** autoriza o **Credor** a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta do IGP-M (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

18.2. O **Cliente** pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

18.3. SE O **CLIENTE** NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **CREDOR** PODERÁ:

18.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NO **CREDOR** E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR;

18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

Entretanto, de acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, temos ele disfarçado com o nome de juros remuneratórios (comissão de permanência) cumulado com juros de mora, cumulado com juros remuneratórios, sem previsão contratual.

Documento: DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Informamos que o Demonstrativo do contrato nº _____, conforme evidência, estando a obrigação de fazer cumprida.

Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

Banco Itaú Unibanco S/A.

Demonstrativo de Evolução da Dívida / Documento Descritivo de Crédito

Nome	ANTONIO CARLOS PEREIRA		
CPF	119.128.738-01	Agência/Conta	

Data de contratação	11/01/2011	Alíquota do IOF	0,0041 % ao dia
Contrato	0000012984493-9	Valor do IOF	R\$506,33
Valor contratado	R\$ 28.059,83	Tarifa	R\$ 4.141,00
Valor da parcela	R\$ 863,20	Seguro	R\$ 309,93
Número de parcelas	60	Custo Efetivo Total	2,92% ao mês
Taxa máxima do contrato	1,25% AO MES	Custo Efetivo Total	41,9% ao ano
Multa	2%	Total parcelas vencidas	
Valor total da multa	R\$ 1.005,60	Total parcelas vencer	R\$ 0,00
Juros moratórios	2,25% + 1% ao mês	Saldo devedor - Total	R\$ 205.419,01
Data base de cálculo	28/09/2023		

Juros Remuneratórios Pactuados

Juros de Mora + Juros de Remuneratórios (comissão de permanência)

Vide APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - Comissão de Permanência.

17. As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período?

Resposta: Negativo é a resposta.

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, há previsão de correção monetária no caso de processo judicial, temos como segue:

- 18. Atraso de pagamento e multa** - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros moratórios à taxa de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O **Credor** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.
- 18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o **Cliente** autoriza o **Credor** a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta do IGP-M (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.
- 18.2. O **Cliente** pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).
- 18.3. SE O **CLIENTE** NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **CREDOR** PODERÁ:
- 18.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NO **CREDOR** E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR;
- 18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

990169-7 - 02/2/2023

Prata - Risco

Letícia Maria Condemni - Sem 12

Entretanto, de acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, temos ele disfarçado com o nome de juros remuneratórios (comissão de permanência) cumulado com juros de mora, cumulado com juros remuneratórios, sem previsão contratual.

Documento: DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Informamos que o Demonstrativo do contrato nº _____, conforme evidência, estando a obrigação de fazer cumprida.

Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

Banco Itaú Unibanco S/A.

Demonstrativo de Evolução da Dívida / Documento Descritivo de Crédito

Nome	ANTONIO CARLOS PEREIRA		
CPF	119.128.738-01	Agência/Conta	

Data de contratação	11/01/2011	Alíquota do IOF	0,0041 % ao dia
Contrato	0000012684493-9	Valor do IOF	R\$506,33
Valor contratado	R\$ 28.059,83	Tarifa	R\$ 4.444,44
Valor da parcela	R\$ 863,20	Seguro	R\$ 309,93
Número de parcelas	60	Custo Efetivo Total	2,92% ao mês
Taxa máxima do contrato	1,25% AO MES	Custo Efetivo Total	41,9% ao ano
Multa	2%	Total parcelas vencidas	
Valor total da multa	R\$ 1.005,60	Total parcelas vencer	R\$ 0,00
Juros moratórios	2,25% + 1% ao mês	Saldo devedor - Total	R\$ 205.419,01
Data base de cálculo	28/09/2023		

Juros Remuneratórios Pactuados

Juros de Mora + Juros de Remuneratórios (comissão de permanência)

Vide APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - Comissão de Permanência.

18. No caso de resposta positiva, em qualquer dos 03 últimos quesitos acima, qual o montante pago pela autora?

Resposta:

De acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, temos como segue:

Nº	Data Vencimento	Data Pagamento	Dias em Atraso	Evolução do Saldo Contratual (R\$)	Parcelas			Encargos		Total da Parcela (R\$)	Total Pago (R\$)	Status
					Amortização de Principal (R\$)	Juros máximos remuneratórios (R\$)	Total (R\$)	Multa (R\$)	Juros Moratórios (R\$)			
001	11/02/2011	19/02/2011	0	27.849,42	210,41	652,79	863,20	17,26	12,58	887,88	863,20	PG C/ DESC
002	11/03/2011	19/03/2011	0	27.570,76	218,66	594,54	863,20	17,26	10,11	889,75	869,75	PG EM DIA
003	11/04/2011	02/05/2011	0	27.348,97	221,79	641,11	863,20	17,26	2,38	882,84	882,84	PG ATRASO
004	15/05/2011	20/05/2011	0	27.263,67	145,30	717,30	863,20	17,26	13,52	885,94	885,94	PG EM DIA
005	15/06/2011	20/06/2011	0	26.988,95	235,02	628,18	863,20	17,26	13,52	885,94	885,94	PG EM DIA
006	15/07/2011	29/07/2011	0	26.717,90	260,75	602,45	863,20	17,26	7,91	872,55	872,55	PG EM DIA
007	15/08/2011	01/09/2011	0	26.461,44	246,46	616,74	863,20	17,26	2,30	878,16	878,16	PG EM DIA
008	15/09/2011	08/11/2011	0	26.209,28	262,16	611,34	863,20	17,26	32,30	912,76	912,76	PG ATRASO
009	15/10/2011	06/02/2012	0	25.931,56	217,72	585,18	863,20	17,26	105,67	986,13	863,20	PG C/ DESC
010	15/11/2011	02/12/2011	0	25.667,17	264,39	598,31	863,20	17,26	2,30	878,16	878,16	PG EM DIA
011	15/12/2011	04/01/2012	0	25.377,34	269,83	573,37	863,20	17,26	17,77	898,23	898,23	PG ATRASO
012	15/01/2012		4273	25.180,15	217,19	586,01	863,20	17,26	3.955,62	4.876,26	0,00	VENCIDA
013	15/02/2012		4242	24.816,56	283,59	579,61	863,20	17,26	3.965,84	4.847,30	0,00	VENCIDA

O montante pago pelo Autor a título de comissão de permanência cumulado com juros de mora R\$ 220,96

Vide **APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - Comissão de Permanência.**

19. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

Resposta: Prejudicado é a resposta.

A matéria é alheia à função do perito, que considera o quesito uma questão de mérito e não matéria tecnológico-científica, portanto, deixa de a ele responder, pois, se o fizer, estará interferindo na função do ilustre condutor judicial.

Naturalmente, temos a questão da hierarquia das leis, e os signatários não entram no mérito.

20. Qual o montante depositado judicialmente pela autora até o momento?

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre depósitos judiciais que não foram juntados aos autos deste processo.

21. Qual seria o valor do financiamento se fosse utilizada a tabela SAC (SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE)?

Resposta:

METODOLOGIA - Composição da Parcela

DADOS

Valor Financiado (VF)

R\$ 28.060,23

Prazo do Contrato (n)

60

Taxa de Juros (i)

2,25% ao mês

Valor da Parcela (PMT) ?

No Sistema de Amortização Constante (SAC), a parcela de amortização é constante a cada período, enquanto a parte dos juros diminui ao longo do tempo.

Se a amortização é igual ao valor financiado dividido pelo número de parcelas, então no Sistema de Amortização Constante (SAC), o valor de cada parcela é composto pela soma da amortização mais os juros.

Amortização = Valor Financiado / Número de Parcelas

Amortização = R\$ 28.060,23 / 60

Amortização $\approx$ R\$ 467,67

Nos sistemas de amortização constante, os juros são calculados sobre o saldo devedor remanescente após cada amortização. Na primeira parcela, o saldo devedor é igual ao valor financiado (VF).

Juros = Saldo Devedor $\times$ Taxa de Juros

Juros = R\$ 28.060,23 $\times$ 0,0225

Juros $\approx$ R\$ 631,35

Portanto, o valor da primeira parcela utilizando o Sistema de Amortização Constante (SAC) seria aproximadamente R\$ 1.099,02.

Conforme o tempo passa e o saldo devedor diminui devido às amortizações constantes, a parcela de juros diminuirá e, conseqüentemente, o valor total da parcela também diminuirá. Esse é o comportamento típico do SAC.

22. Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor da autora, levando em consideração, também, depósitos judiciais já efetuados;

Resposta: Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre depósito judicial já efetuado que não foram juntados aos autos deste processo.

Valores Contratados - Juros Compostos - Price		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		2,282%
Taxa Anual Capitalizada:		31,091%
Valor Total do Contrato:		R\$ 51.792,00
Total Pago do Contrato até	29/02/24	R\$ 9.495,20
Valor a Pagar do Contrato até	29/02/24	R\$ 42.296,80
Saldo Devedor do Contrato em	29/02/24	R\$ 25.307,31

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **DEVEDOR** para o Financiado: **ANTONIO CARLOS PEREIRA** no valor de **R\$ 42.296,80**.

23. Que o d. perito informe o que achar necessário.

Resposta:

Tudo mais que carecia ser esclarecido, tecnicamente, encontra-se no corpo do laudo e na sua conclusão, incluindo ali as alternativas de resultados para apreciação pelo Juízo. Nada mais há para acrescentar.

8 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU, FLS. 250/251.

a) Os juros remuneratórios foram previstos em contrato? Qual seu valor?

Resposta:

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 291/292, temos como segue:

D SERVIÇOS FINANCEIROS			
D.1	Confeção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	☒ sim ☐ não	598,00
D.2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) - financiada:	☒ sim ☐ não	206,00
D.3	Total de serviços financeiros a serem financiados		807,00
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.4+C.8+D.3)		27.553,50
E.2	IOF - financiado:	☒ sim ☐ não alíquota: 1,500% a.a.	402,03
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado	☒ sim ☐ não 0,38% (única)	104,70
E.4	Total de impostos a serem financiados		506,73
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º Vencimento		10/02/2011
F.2	Número de parcelas mensais		060
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		6,00
F.4	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 2,25	anual % a.a.: 30,60
F.5	Valor de cada parcela mensal		807,20
F.6	VALOR TOTAL A SER FINANCIADO (C.9 + D.3 + E.4)		28.060,23
F.7	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5XF.2) + B.3		59.792,00
G	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m.: 2,94	CET % a.a.: 42,23
H	Prazo de validade do orçamento: 5 DIAS ÚTEIS.	Local: PDA	Data: 10/01/2011 10:56:02
I	Assinatura do consumidor: <i>[Assinatura]</i>		
OBS: O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, pelo mesmo período.			

b) Os juros remuneratórios pactuados são compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação?

Resposta:

Data da Assinatura do Contrato	Taxa Mensal Médias praticada pelos bancos de porte parecido com a do Réu e/ou Critério de Captação de Recursos						
	BCO BANESTES S.A.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BCO DO BRASIL S A	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	BCO BRADESCO S A	Média
10/01/2011	1,76	1,58	1,79	1,82	1,82	1,99	1,79

Data do Contrato	Taxa Média	Taxa do BCO ITAUCARD	% de Diferença
10/01/2011	1,79	2,25 % a.m.	25,46%

Vide APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

c) A capitalização de juros foi prevista em contrato? Na época da contratação havia regulação autorizando as instituições financeiras a capitalizarem os juros com periodicidade inferior a um ano?

Resposta:

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, assinado em 11/01/2011, há previsão do período de capitalização mensal, temos como segue:

2.1. Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS PEREIRA 2.2. CPF/CNPJ: 139.128.738-01

3. Dados da Operação - 4. Dados do veículo - 5. Seguro de proteção financeira - 6. Seguro do veículo

3.1. Local e data da contratação: Poá, 11 de janeiro de 2011.

3.2. Agência Contratante: Número: 6573

3.3. Conta Corrente de depósito no Banco Itaú S.A.: Agência nº: Conta nº: DAC: 0 DAC:

3.4. Valor Entregue: R\$ 24.000,00

3.5. Valor da taxa de cadastro: R\$ 598,00

3.6. Total do prêmio do Seguro de Proteção Financeira (se houver, item 5): R\$ 359,93

3.7. Total do prêmio do Seguro do Veículo (se houver, item 6):

3.8. Valor do IOF: R\$ 506,33

3.9. Valor Total financiado ou emprestado: R\$ 28.059,83

3.10. Taxa de Juros remuneratórios: 3.10.1. 2,25 % ao mês (30 dias) 3.10.2. 31,09 % ao ano (360 dias)

3.10.3. Periodicidade da capitalização: mensal

3.11. Forma de pagamento periódico: 3.11.1. Quantidade de parcelas: 60

3.11.2. Valor de principal das parcelas acrescido dos juros remuneratórios e demais encargos, quando financiados: R\$ 863,20

3.11.3. Vencimentos: 3.11.3.1. Data de Vencimento da 1ª parcela: 11/02/2011

3.11.3.2. Data de Vencimento das demais parcelas: Mensais, em todo dia: 11

3.12. Parcelas adicionais (se houver): conforme Anexo 2, firmado pelo Cliente

3.13. Modo de Pagamento: [] 3.13.1. débito em conta corrente do subitem 3.3

[X] 3.13.2. documento de cobrança (cartão ou semelhante)

3.14. Amortização/liquidação antecipada

3.14.1. Custo de processamento: R\$ - 3.14.2. Taxa de desconto para amortização/liquidação antecipada:

3.14.2.1. Prazo a decorrer até 12 (doze) meses: 2,25 % (taxa do contrato)

3.14.2.2. Prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses: 1,41 % (diferença entre a taxa do contrato e a taxa SELIC da data da contratação) mais taxa SELIC da data da liquidação

d) Quais os encargos cobrados no período de mora? Houve cobrança de comissão de permanência?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, há previsão de correção monetária no caso de processo judicial, temos como segue:

- 18. Atraso de pagamento e multa** - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros moratórios à taxa de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O **Credor** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.
- 18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o **Cliente** autoriza o **Credor** a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta do IGP-M (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.
- 18.2. O **Cliente** pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).
- 18.3. SE O **CLIENTE** NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **CREDOR** PODERÁ:
- 18.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NO **CREDOR** E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR;
- 18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

990169-7 - PT - 06/2/2023

Págs. 33/45

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - 12/01/2023

Entretanto, de acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, temos ele disfarçado com o nome de juros remuneratórios (comissão de permanência) cumulado com juros de mora, cumulado com juros remuneratórios, sem previsão contratual.

Documento: DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Informamos que o Demonstrativo do contrato nº _____, conforme evidência, estando a obrigação de fazer cumprida.

Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

Banco Itaú Unibanco S/A.

Demonstrativo de Evolução da Dívida / Documento Descritivo de Crédito

Nome	ANTONIO CARLOS PEREIRA		
CPF	119.128.738-01	Agência/Conta	

Data de contratação	11/01/2011	Alíquota do IOF	0,04% % ao dia
Contrato	000002984493-9	Valor do IOF	R\$506,33
Valor contratado	R\$ 28.059,83	Tarifa	R\$ 4.141,00
Valor da parcela	R\$ 863,20	Seguro	R\$ 339,93
Número de parcelas	60	Custo Efetivo Total	29,92% ao mês
Taxa máxima do contrato	1,25% AO MES	Custo Efetivo Total	41,9% ao ano
Multa	2%	Total parcelas vencidas	
Valor total da multa	R\$ 1.005,60	Total parcelas vencer	R\$ 0,00
Juros moratórios	2,25% + 1% ao mês	Saldo devedor - Total	R\$ 205.419,01
Data base de cálculo	28/09/2023		

Juros Remuneratórios Pactuados

Juros de Mora + Juros de Remuneratórios (comissão de permanência)

Vide APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - Comissão de Permanência.

e) Houve cobrança de tarifas? Quais? Estas foram previstas contratualmente?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 291/292, temos como segue:

B.4	Valor do veículo a ser financiado	24.000,00
C RESSARCIMENTOS E PAGAMENTOS A TERCEIROS AUTORIZADOS PELO CONSUMIDOR (ASSINALAR A OPÇÃO DO CONSUMIDOR QUANTO A INCLUSÃO DO VALOR NO TOTAL A SER FINANCIADO)		
C.1	IPVA:	☐ sim ☒ não
C.2	Multas de trânsito:	☐ sim ☒ não
C.3	Licenciamento:	☐ sim ☒ não
C.4	Seguro(s): Discriminação do (s) seguro (s): Seguro Proteção Financeira Seguradora: ITAUSEGUROS S/A CNPJ: 01557039/0001-07	359,93
C.5	Despesas com despachante: EMPRESA: CNPJ:	☐ sim ☒ não 0,00
C.6	Despesas com registro do contrato / gravame no órgão de trânsito:	358,57
C.7	Serviços prestados pela revenda para acesso às cotações / simulações de financiamento EMPRESA: CRISLAGOS VEICULOS LTDA ME CNPJ: 07.014.018/0001-91	2.028,00
C.8	Total de pagamentos a terceiros autorizados pelo consumidor a serem financiados	2.746,50
C.9	SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + PAGAMENTOS A TERCEIROS (VALORES INCLUIDOS NO FINANCIAMENTO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR)	26.746,50
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		
D SERVIÇOS FINANCEIROS		
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	☒ sim ☐ não 598,00
D.2	Taxa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) - financiada:	☒ sim ☐ não 209,00
D.3	Total de serviços financeiros a serem financiados	807,00
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO		
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.4+C.8+C.9)	29.553,50
E.2	IOF - financiado:	☒ sim ☐ não alíquota: 1,500% a.a. 402,03
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado	☒ sim ☐ não 0,38% (única) 104,70
E.4	Total de impostos a serem financiados	506,73

Vide APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

f) Há quaisquer valores pagos a maior pela parte autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

Resposta:

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, há previsão de correção monetária no caso de processo judicial, temos como segue:

18. Atraso de pagamento e multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros moratórios à taxa de 0,499% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O **Credor** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.

18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o **Cliente** autoriza o **Credor** a optar pela cobrança de juros moratórios de 196 ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

18.2. O **Cliente** pagará também multa de 29% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 29% (dois por cento).

18.3. SE O **CLIENTE** NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **CREDOR** PODERÁ:

18.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NO **CREDOR** E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR;

18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

Entretanto, de acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, temos ele disfarçado com o nome de juros remuneratórios (comissão de permanência) cumulado com juros de mora, cumulado com juros remuneratórios, sem previsão contratual.

Documento: DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Informamos que o Demonstrativo do contrato nº _____, conforme evidência, estando a obrigação de fazer cumprida.
Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

Banco Itaú Unibanco S/A.
Demonstrativo de Evolução da Dívida / Documento Descritivo de Crédito

Nome: ANTONIO CARLOS PEREIRA
CPF: 119.128.738-01 Agência/Conta: _____

Data de contratação	11/01/2011	Alíquota do IOF	0,04% % ao dia
Contrato	00000126844690-9	Valor do IOF	R\$506,33
Valor contratado	R\$ 28.069,83	Tarifa	R\$ 4,00
Valor da parcela	R\$ 863,20	Seguro	R\$ 389,93
Número de parcelas	60	Custo Efetivo Total	2,92% ao mês
Taxa máxima do contrato	2,25% AO MES	Custo Efetivo Total	41,9% ao ano
Multa	2%	Total parcelas vencidas	
Valor total da multa	R\$ 1.005,60	Total parcelas vencidas	R\$ 0,00
Juros moratórios	2,25% + 1% ao mês	Saldo devedor - Total	R\$ 203.419,01
Data base de cálculo	28/09/2023		

Juros Remuneratórios Pactuados

Juros de Mora + Juros de Remuneratórios (comissão de permanência)

Vide **APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - Comissão de Permanência.**

g) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

Resposta:

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 291/292, ele é prefixado, vemos uma parcela fixas mensal pactuada no valor de R\$863,20, temos como segue:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDIÇÃO			
D SERVIÇOS FINANCEIROS			
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	☒ sim ☐ não	598,00
D.2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) - financiada:	☒ sim ☐ não	206,00
D.3	Total de serviços financeiros a serem financiados		807,00
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.4+C.8+D.3)		27.553,50
E.2	IOF - financiada:	☒ sim ☐ não alíquota: 1,500% a.a.	402,03
E.3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiada	☒ sim ☐ não 0,38% (única)	104,70
E.4	Total de impostos a serem financiados		506,73
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º Vencimento	10/02/2011	
F.2	Número de parcelas mensais	060	
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)	0,00	
F.4	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 2,94	anual % a.a.: 39,60
F.5	Valor de cada parcela mensal	863,20	
F.6	VALOR TOTAL A SER FINANCIADO (C.9 + D.3 + E.4)		28.060,23
F.7	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5XF.2) + B.3		59.792,00
G	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m.: 2,94	CET % a.a.: 42,23
H	Prazo de validade do orçamento: 5 DIAS ÚTEIS.	Local: PDA	Data: 10/01/2011 10:56:02
I	Assinatura do consumidor: <i>[Assinatura]</i>		
OBS: O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, pelo mesmo período.			

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o contrato/planilha evolução da dívida fornecido pelas partes, foram respondidos os quesitos para melhor resultado do Laudo Pericial. Houve a capitalização composta dos juros por período inferior ao anual, caracterizando o anatocismo. A taxa de juros remuneratórios estava **acima** da Taxa Mensal Média praticada por bancos com porte parecido/semelhante e/ou Critério de Captação de Recursos para as mesmas modalidades de linha de crédito na época da celebração do contrato. Foram realizados recálculos com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel através do Método Gauss que calcula os juros de forma linear, onde consta que o valor das parcelas é menor que a parcela contratada. Também foram realizado cálculo com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel utilizando a *Tabela Price* onde se observou que os juros são capitalizados de forma exponencial ou juros sobre juros.

As taxas médias de juros, praticadas pelas instituições do mercado financeiro, são monitoradas pelo Banco Central do Brasil, por modalidade de crédito e categoria de tomador (pessoa física ou jurídica). Os resultados são disponibilizados pelo SISBACEN público e consolidados mensalmente numa planilha acessível pela Internet (www.bcb.gov.br/?TXCREDMES).

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTel aLocalizarSeries>

O financiamento para a **Aquisição de Veículos**, trata-se de operações de crédito com recursos livres destinados a juros prefixados, cujas taxas médias mensais de juros podem ser obtidas desde 01/06/2000 até então para a modalidade em discussão no Sistema Gerenciador de Séries Temporais -SGS do site do BSB - SISBACEN

Série 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
01/06/2010 a 08/04/2024	Linear
Registros encontrados por série: 165 Primeiro Anterior 1, 2 Próximo Último	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	20749 % a.a.
jun/2010	23,61
jul/2010	23,96
ago/2010	23,44
set/2010	23,33
out/2010	23,54
nov/2010	22,76
dez/2010	25,19
jan/2011	27,15
fev/2011	27,34
mar/2011	27,95
abr/2011	28,44
mai/2011	28,33

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, temos como segue:

- 3.1. Local e data da contratação: Poá, 11 de janeiro de 2011.
- 3.2. Agência Contratante: Número:6573
- 3.3. Conta Corrente de depósito no Banco Itaú S.A.: Agência nº: Conta nº: DAC:0
DAC:
- 3.4. Valor Entregue: R\$ 24.000,00
- 3.5. Valor da tarifa de cadastro: R\$ 598,00
- 3.6. Total do prêmio do Seguro de Proteção Financeira (se houver, item 5): R\$ 359,93
- 3.7. Total do prêmio do Seguro do Veículo (se houver, item 6):-
- 3.8. Valor do IOF: R\$ 506,33
- 3.9. Valor Total financiado ou emprestado: R\$ 28.050,83
- 3.10. Taxa de Juros remuneratórios: 3.10.1. 2,25 % ao mês (30 dias) 3.10.2. 31,09 % ao ano (360 dias)
- 3.10.3. Periodicidade da capitalização: mensal
- 3.11. Forma de pagamento periódico: 3.11.1 Quantidade de parcelas: 60
- 3.11.2. Valor de principal das parcelas acrescido dos juros remuneratórios e demais encargos, quando financiados: R\$ 863,20

Contrato assinado em 11/01/2021 a Taxa pactuada ao ano prefixada em 2,25% ao mês ou 30,60% ao ano se mostrou desfavorável em relação a taxa média de juros de 27,15% ao ano, praticadas pelas instituições do mercado financeiro, são monitoradas pelo Banco Central do Brasil, por modalidade de crédito e categoria de tomador (pessoa física ou jurídica). Os resultados são disponibilizados pelo SISBACEN público e consolidados mensalmente numa planilha acessível pela Internet (www.bcb.gov.br/?TXCREDMES).

De acordo com o contrato juntado aos Autos às fls. 287/289, há previsão de correção monetária no caso de processo judicial, temos como segue:

- 18. Atraso de pagamento e multa** - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros moratórios à taxa de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3. O **Credor** poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.
- 18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o **Cliente** autoriza o **Credor** a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta do IGP-M (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.
- 18.2. O **Cliente** pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).
- 18.3. SE O **CLIENTE** NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O **CREDOR** PODERÁ:
- 18.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** MANTIVEREM NO **CREDOR** E DE QUE O **CREDOR** SEJA DEVEDOR;
- 18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate.

950169-7 - PT - 08/2/2023

Prata - Risco

Letra Maiúscula Condensada - Sem 12

Entretanto, de acordo com o Demonstrativo da Evolução da Dívida juntado aos Autos às fls. 293/295, temos ele disfarçado com o nome de juros remuneratórios (comissão de permanência) cumulado com juros de mora, cumulado com juros remuneratórios, sem previsão contratual.

Documento: DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Informamos que o Demonstrativo do contrato nº _____, conforme evidência, estando a obrigação de fazer cumprida.

Segue abaixo a(s) tela(s) que demonstra(m) o cumprimento da obrigação.

Banco Itaú Unibanco S/A.

Demonstrativo de Evolução da Dívida / Documento Descritivo de Crédito

Nome	ANTONIO CARLOS PEREIRA		
CPF	119.128.738-01	Agência/Conta	

Data de contratação	11/01/2011	Alíquota do IOF	0,0041 % ao dia
Contrato	0000012684493-9	Valor do IOF	R\$506,33
Valor contratado	R\$ 28.059,83	Tarifa	R\$ 4.141,00
Valor da parcela	R\$ 863,20	Seguro	R\$ 309,93
Número de parcelas	60	Custo Efetivo Total	2,92% ao mês
Taxa máxima do contrato	1,25% AO MES	Custo Efetivo Total	41,9% ao ano
Multa	2%	Total parcelas vencidas	
Valor total da multa	R\$ 1.005,60	Total parcelas vencer	R\$ 0,00
Juros moratórios	2,25% + 1% ao mês	Saldo devedor - Total	R\$ 205.419,01
Data base de cálculo	28/09/2023		

Juros Remuneratórios Pactuados

Juros de Mora + Juros de Remuneratórios (comissão de permanência)

Vide APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - Comissão de Permanência.

9.1 – CONCLUSÃO TÉCNICA

O questionamento relativo ao anatocismo e abuso nas taxas praticadas pelo Instituição Financeira, é matéria de direito, que cabe ao Juiz apreciar. Desta feita, apresenta-se como necessário oferecer as seguintes alternativas de resultados para escolha do Juízo pelo que lhe convier à luz de decisão judicial.

9.1.1 – Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*”.

Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” temos o contrato, objeto da lide, que se encontram em aberto ainda como:

Valores Contratados - Juros Compostos - Price		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		2,282%
Taxa Anual Capitalizada:		31,091%
Valor Total do Contrato:		R\$ 51.792,00
Total Pago do Contrato até	29/02/24	R\$ 9.495,20
Valor a Pagar do Contrato até	29/02/24	R\$ 42.296,80
Saldo Devedor do Contrato em	29/02/24	R\$ 25.307,31

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **DEVEDOR** para o Financiador: **ANTONIO CARLOS PEREIRA** no valor de **R\$ 42.296,80**.

9.1.2 – Para atender às teses “*jurídico/financeiras*” esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses do [Autor](#) aqui não usamos o MAJS, mas sim o *Gauss*.

Saldos Recálculo - Juros Simples- Método Gauss		
Taxa Mensal do Recálculo:	TAXA DO CONTRATO	2,250%
Taxa Anual Capitalizada:		27,000%
Prestação Recalculada		R\$ 660,56
Valor Total do Contrato		R\$ 39.633,72
Saldo Devedor Recalculado em :	29/02/24	R\$ 24.619,99
Valores Pagos a Maior até:	29/02/24	R\$ 2.173,40
Atualização dos Valores Pagos a maior pela média do IGMP + INPC		R\$ 2.669,35
Repetição do Indébito Referente as Parcelas		R\$ 2.173,40
Atualização da Repetição do Indébito pela média do IGPM + INPC		R\$ 2.669,35

Saldo Devedor Atualizado até:	29/02/24	R\$ 14.934,50
--------------------------------------	-----------------	----------------------

REPARCELAMENTO SALDO DEVEDOR	
Número de Parcelas Para Pagamento	49
Prestações Restantes Recalculadas	R\$ 416,11

De acordo com a metodologia adotada no corpo deste laudo temos:

A	Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss - Juros Simples (Em 11/12/2011) Vide APÊNDICE II - PLANILHA PRICE X GAUSS	(24.619,99)
B	Valores Pagos a Maior até: (Em 11/12/2011) Vide APÊNDICE III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS (9.652,72 – 7.479,32)	2.173,40
C	Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior (Média IGPM + INPC) Vide APÊNDICE IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS	2.669,35
D	Repetição do Indébito Vide APÊNDICE V - REPETIÇÃO DO INDÉBITO	4.842,74
E	Saldo Final A + B+ C+D	(14.934,50)



CONCLUSÃO FINAL

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **CREDOR** para o Financiador: **ANTONIO CARLOS PEREIRA** no valor de **R\$ 14.934,50**.

O saldo poderá ser quitado em 49 parcelas mensais de R\$ 416,11.

9.2 – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apresentados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos **idôneos e válidos** que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou da RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde deste caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo.

Por fim, são também inassumíveis responsabilidades sobre matéria jurídica a que tenha se referido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos, ou face às circunstâncias do caso, excluídas, obviamente, as responsabilidades de sua profissão, estabelecidas em Leis, Códigos e Regulamentação própria.

Terminado seu trabalho pericial, nada mais havendo a oferecer, dá-se por concluída o presente Laudo Pericial Contábil, este Perito coloca-se à disposição do Douto Juízo e de ambas as partes litigantes para dirimir eventuais questionamentos.

RELAÇÃO DE APÊNDICES

Cálculos realizados de acordo com o Contrato

APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO
APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS
APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS
APÊNDICE IV – ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS
APÊNDICE V – REPETIÇÃO DO INDÉBITO
APÊNDICE VI - PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO
APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS
APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

Wagner de Mello Gama
Perito do Juízo
CRC-RJ 078750/O-4